

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIREPA/ES, inscrito no CNPJ n. 27.558.451/0001-03, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. DIEGO FREITAS RECEPUTI; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL/ES**, inscrito no CNPJ nº 30.978.340/0001-52, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. MAX CELIO DE CARVALHO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores, sindicalizados ou não, que laboram nas empresas industriais de reparação de veículos e acessórios, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Brejetuba/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiráçu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São**

Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ADMISSIONAL / PROFISSIONAL

Fica estabelecido que, a partir de 1º de novembro de 2024, os pisos salariais serão de:

- a) Ajudantes e auxiliares da área administrativa - R\$ 1.578,00 (mil quinhentos e setenta e oito reais).
- b) Trabalhadores com qualificação profissional - R\$ 1.700,15 (mil e setecentos reais e quinze centavos).

Parágrafo primeiro - O Sindicato Laboral concorda com a compensação das antecipações de reajuste concedidas pelas empresas, no período de 1º de novembro de 2024 até a data que anteceder a assinatura do presente instrumento coletivo, ressalvados os aumentos decorrentes de equiparação salarial, promoção, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores que percebem acima dos pisos salariais terão seus salários reajustados em 1º de novembro de 2024 com o percentual de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), sobre os salários vigentes até 31 de outubro de 2024, compensando-se eventuais reajustes e antecipações concedidas no período entre 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, ressalvados

os aumentos decorrentes de equiparação salarial, promoção, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade.

Parágrafo único – O pagamento do retroativo quanto ao piso salarial e o reajuste salarial deverá se dar em 01 (uma) parcela na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Já o retroativo quanto às diferenças relativas à “Cláusula Oitava – Alimentação”, à “Cláusula Décima Segunda – Lanche” quando o empregador substituir a concessão do lanche “in natura” por ticket alimentação, e eventuais complementações de rescisões contratuais ocorridas após a data-base, deverão ser pagas aos trabalhadores até o dia 15 de janeiro de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não podendo o empregador alterar o dia do pagamento sem a devida comunicação prévia aos empregados, mesmo na observância do prazo mencionado.

Parágrafo primeiro - O empregador providenciará a abertura de conta salário em nome do empregado, que será utilizada somente para depósito de salários e verbas rescisórias.

Parágrafo segundo - As empresas farão adiantamento dos salários dos mensalistas de 40% (quarenta por cento) até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo terceiro - As empresas farão o pagamento dos salários e rescisões dos empregados mediante depósito em conta salário de titularidade do empregado.

Parágrafo quarto - No caso de empregador localizado em região ou município que não possua agência bancária será aceito o pagamento de salários, pagos em mãos, porém, além da entrega do contracheque discriminando pagamentos e descontos de forma detalhada, o empregador deverá entregar o recibo de entrega dos valores salariais pagos ao trabalhador.

Parágrafo quinto - No caso de pagamento de verbas rescisórias será aceito o depósito, sob ordem de pagamento à vista, a ser realizado em agência bancária ou Correios mais próxima do trabalhador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO E FÉRIAS/COMISSIONADO

O trabalhador que receber pelo regime de comissão terá o seu 13º salário e férias calculados sobre a média das 12 (doze) últimas remunerações.

Parágrafo único - Em caso de trabalhador comissionado as empresas deverão anotar em sua CTPS tal condição.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a tomar medidas necessárias de acordo com a legislação, para verificação de locais e agentes insalubres, eliminando-os ou pagando ao trabalhador o adicional devido, mediante comprovação via laudo técnico específico.

Parágrafo único - As empresas deverão fornecer ao trabalhador, nos termos da lei, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, abrangendo todas as atividades desenvolvidas durante todo o pacto laboral, quando da rescisão do contrato de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – ALIMENTAÇÃO

As partes convencionam que será concedido aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, a partir de 1º de novembro de 2024, um

ticket alimentação no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo primeiro - O ticket alimentação será devido apenas ao trabalhador com jornada de trabalho igual ou superior a 20 (vinte) horas por semana e será pago por dia trabalhado.

Parágrafo segundo - Considerando que o benefício será quitado de forma antecipada, até o 5º dia útil de cada mês, em caso de faltas, as mesmas serão contabilizadas à título de descontos deste benefício, sendo realizado o desconto no mês subsequente à falta, devendo ser considerado o valor unitário do mês em que ocorreu a mesma.

Parágrafo terceiro - Para cálculo do valor unitário do benefício por dia, o valor integral mencionado no “caput” será dividido pelo número de dias úteis do mês subsequente ao depósito.

Parágrafo quarto - O SINDIMETAL-ES indicará qual será a empresa responsável por administrar o benefício.

Parágrafo quinto - Fica o empregador autorizado a descontar do empregado, referente à contrapartida ao benefício, o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor previsto no “caput”, conforme legislação do PAT.

Parágrafo sexto - As empresas que já concedem ticket alimentação ou cesta básica ou alimentação “in natura” em suas dependências, em valor igual ou superior ao previsto no “caput”, deverão reajustá-lo em 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento).

Parágrafo sétimo - O presente benefício tem natureza indenizatória, não incorporando ao salário para nenhum fim e não sendo devido durante os afastamentos dos trabalhadores, inclusive férias.

Parágrafo oitavo – Todo empregador ao conceder alimentação deverá estar inscrito no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO NO CASO DE AFASTAMENTO DE EMPREGADO

Especificamente, aos trabalhadores afastados por acidente de trabalho, doença comum ou invalidez permanente, portadores do Cartão Alimentação ou Refeição de Administradora indicada EXCLUSIVAMENTE pelo SINDIREPA-ES e/ou SINDIMETAL-ES, será assegurado um crédito, por meio de vale-alimentação ou refeição, por até 03 (três) meses consecutivos ou fracionados, por conta da Administradora do Cartão, sem qualquer custo adicional para os empregadores e empregados, no valor mensal de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), a contar do primeiro mês de afastamento do trabalhador.

Parágrafo primeiro - O presente benefício está condicionado à existência de previsão expressa, dos termos previstos na presente cláusula, no contrato ajustado entre a empresa empregadora e a Administradora do Cartão indicada exclusivamente pelo SINDIREPA-ES e/ou SINDIMETAL-ES.

Parágrafo segundo - O benefício previsto na presente cláusula não será pago em dinheiro ao trabalhador, mas por meio de vale-alimentação ou refeição em seu Cartão Alimentação ou Refeição, e realizado pela Administradora do Cartão.

Parágrafo terceiro - O benefício previsto na presente cláusula não será destinado aos afastamentos decorrentes de licença-maternidade ou de doenças pré-existentes, ou outros afastamentos que não especificados no "caput".

Parágrafo quarto - O benefício somente será concedido aos trabalhadores caso o SINDIREPA-ES e/ou SINDIMETAL-ES encontrem no mercado empresa Administradora de Cartão Alimentação ou Refeição que contemple a concessão do presente benefício na forma prevista na presente cláusula, bem como que a empresa empregadora promova a contratação desta Administradora de Cartão.

Parágrafo quinto - Em hipótese alguma as empresas empregadoras se responsabilizarão pelo pagamento do estabelecido da presente cláusula, bem como em nenhuma hipótese serão consideradas corresponsáveis pelos referidos pagamentos do valor mensal de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

Parágrafo sexto - O presente benefício tem natureza indenizatória, e não irá incorporar ao contrato individual de trabalho, e não irá integrar o salário para qualquer fim.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE-TRANSPORTE

O vale-transporte é direito do trabalhador, em decorrência do contrato de trabalho vigente, e será concedido sempre que houver solicitação – pessoal - para tanto, limitado o desconto de 6% (seis por cento), nos termos da Lei nº 7.418/1985.

Parágrafo primeiro - O benefício, referido na presente cláusula, tem finalidade única e exclusiva para subsidiar o transporte do trabalhador de sua residência ao trabalho e vice e versa.

Parágrafo segundo - O uso do vale-transporte somente poderá ser realizado pelo beneficiário, ou seja, pelo empregado.

Parágrafo terceiro - É proibido o uso do vale-transporte por terceiros, familiares, amigos ou colegas de trabalho do beneficiário.

Parágrafo quarto - É expressamente proibida a venda do vale-transporte, como também sua utilização para fins não destinados ao transporte para locomoção do beneficiário, de sua residência ou local de trabalho e vice e versa.

Parágrafo quinto - A utilização do vale-transporte só poderá ser realizada nos dias em que houver labor.

Parágrafo sexto - A recarga mensal do vale-transporte será calculada sobre o valor constante no saldo do beneficiário, acrescido com o número de dias a serem laborados do próximo mês.

Parágrafo sétimo - A qualquer momento o trabalhador poderá fazer a opção de uso do vale-transporte, independentemente de quantas vezes for necessário.

Parágrafo oitavo – O direito do trabalhador se restringe ao uso do vale-transporte durante o contrato de trabalho, não sendo a este devido os valores remanescentes da data do último dia laborado.

Parágrafo nono - A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza indenizatória.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão em favor dos seus empregados, inclusive em regime de trabalho temporário, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) mensais, por empregado, com as seguintes coberturas:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Morte do empregado, independentemente do local ocorrido.

II - Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observado as regulamentações da SUSEP.

III – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), observado as regulamentações da SUSEP.

IV - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (PAED), observado as regulamentações da SUSEP.

Parágrafo primeiro – As coberturas IFPD e PAED são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED, para efeito de indenização, será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.

Parágrafo segundo - As coberturas e as indenizações por Morte e/ou por Invalidez, previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

V - Ocorrendo a morte do empregado, o seguro garantirá o reembolso das despesas com o sepultamento no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VI - ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA (AP) – Através do seguro previsto na presente cláusula, deverá ser disponibilizado ao empregado, cônjuge e filhos, a prestação dos serviços de "Assistência Psicológica", destinados a orientar e dirimir situações cotidianas de ordem pessoal, familiar e profissional. Este serviço é extensivo aos Departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal das empresas, no apoio à gestão do empregado, no que tange a problemas relacionados aos temas abordados pelas assistências. O apoio psicológico será prestado por profissionais regulamentados (psicólogos), sendo garantido ao usuário sigilo total das informações prestadas. O serviço será prestado através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas à disposição pela prestadora do serviço;

VII - ASSISTÊNCIA RECOLOCAÇÃO E AVALIAÇÃO PROFISSIONAL (ARAP): Através do seguro previsto na presente cláusula, deverá ser disponibilizado ao empregado, cônjuge e filhos, bem como ao gestor e/ou profissional de RH, a prestação dos serviços destacados, no intuito de promover a recolocação e/ou avaliação profissional do empregado e seus dependentes. O serviço de Avaliação Profissional inclui a realização de testes psicológicos e promove a avaliação do empregado evidenciando qualidades, habilidades e traços de personalidade, com foco na melhoria de desempenho de funções e/ou recrutamento e seleção de novos profissionais. Não haverá limite de utilização para empregados já contratados e para novas contratações haverá o limite de 5 testes psicológicos e avaliações a cada 12 meses. O serviço de Recolocação Profissional consiste em orientar ao empregado e seus dependentes na busca de nova oportunidade de trabalho no mercado, nos casos de demissão sem justa causa ou término do contrato de prestação de serviço, e somente será devido aos empregados que tiveram seu vínculo de trabalho mantido pelo período mínimo de 6 meses. O serviço inclui a

avaliação profissional, auxilia na elaboração do currículo e orientação para condução em entrevistas, direciona possibilidades de novas áreas de atuação e fornece dicas de marketing pessoal para a recolocação. Para o empregado que teve seu vínculo rescindido, no serviço ainda inclui, sem ônus, a disponibilização do currículo por 1 mês no site da Catho. Todos os serviços deverão ser prestados de forma remota por psicólogos e por profissionais da área de RH, através da plataforma de 0800 ou de outras ferramentas tecnológicas disponibilizados pela prestadora do serviço.

Parágrafo primeiro - As vantagens concedidas aos empregados em razão do presente benefício, assim como a mensalidade do seguro, não possuem natureza salarial, nos termos do art. 468, §2º, V, da CLT.

Parágrafo segundo - As empresas deverão enviar ao SINDIMETAL-ES, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o Certificado do Seguro emitido pela seguradora que ateste a contratação da apólice, contendo de forma discriminada as garantias mínimas e seus respectivos valores de indenização, conforme exigidos na presente Cláusula.

Parágrafo terceiro - O sindicato laboral indicará a empresa responsável por administrar o benefício.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LANCHE

As empresas concederão um lanche à tarde composto de, no mínimo, café, leite ou suco com pão e manteiga.

Parágrafo primeiro - As empresas que desejarem poderão substituir a concessão do lanche “in natura” por crédito mensal no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), depositado juntamente com o ticket alimentação.

Parágrafo segundo - A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza indenizatória.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas, quando solicitadas, fornecerão carta de apresentação aos trabalhadores dispensados sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAME MÉDICO NA ADMISSÃO E DISPENSA

Os empregadores promoverão o exame médico nos empregados por ocasião da admissão, demissão e periódicos, fornecendo atestados de saúde.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES E HIGIENE

Os trabalhadores deverão manter seu posto de trabalho limpo.

Parágrafo primeiro - As empresas fornecerão gratuitamente papel higiênico, sabão e detergente para a higiene pessoal de seus empregados.

Parágrafo segundo - As empresas concederão 3 (três) jogos uniformes, contendo uma camisa, uma calça e um calçado. O uniforme será de uso obrigatório dentro da empresa, e desde que seja por desgaste natural os uniformes serão trocados toda vez que apresentarem condições impróprias para o uso.

Parágrafo terceiro - Ao término do contrato de trabalho o empregado devolverá os jogos de uniforme à empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Em caso de internação de esposa (marido), companheira(o) ou filha(o), por mais de 05 (cinco) dias, mediante comprovante emitido pela unidade de saúde responsável, será permitida a ausência do trabalhador às suas atividades laborais, no limite de 02 (dois) dias por ano, sem prejuízo em sua remuneração e reflexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROIBIÇÃO DO USO DO CELULAR EM AMBIENTE DE TRABALHO

Para melhor garantir a segurança de seus trabalhadores fica estabelecido a proibição de uso de qualquer aparelho eletroeletrônico, em especial aparelhos de celular, aparelhos de áudio ou rádios com utilização de fones de ouvidos, durante o cumprimento das atividades laborativas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEPENDENTES

As empresas reconhecerão o companheiro ou companheira do trabalhador, como dependente para todos os fins de direito, desde que reconhecidos pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETORNO DE FÉRIAS

As empresas concederão aos seus empregados, mediante requisição por escrito, quando do retorno das férias, um adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base, a ser descontado no mesmo mês da antecipação.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria profissional, no ato da sua aposentadoria, um abono equivalente a 01 (um) salário base pago pela empresa, desde que o mesmo tenha exercido suas atividades por mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar o sistema de compensação, suprimindo o trabalho aos sábados e realizando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, se assim desejarem.

Parágrafo primeiro - Quando já houver computado na semana corrente as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, as horas trabalhadas aos sábados serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) até às 12h (meio dia) e, após com acréscimo de 200% (duzentos por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo segundo - Aos trabalhadores que fizerem 40 (quarenta) horas de segunda a sexta-feira, ao trabalharem no sábado as 04 (quatro) horas restantes, não será devido pagamento de adicional de horas extras.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes em dias de realização de provas em vestibular e cursos supletivos, sempre que realizadas em horários de trabalho, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação fornecida pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATRASO

Será tolerado o atraso do trabalhador, em no máximo 15 (quinze) minutos por dia, limitado a 03 (três) atrasos por mês. Após este limite, fica garantido à empresa o desconto total dos atrasos não justificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

A empresa que necessitar do trabalho extraordinário de seus empregados se obriga a remunerá-lo da seguinte forma:

I - Com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, incidente sobre as duas primeiras horas laboradas além da jornada normal;

II - Ocorrendo necessidade imperiosa por motivo de força maior ou atendimento a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, poderá ser prorrogada a jornada do trabalho, em limite superior a 02 (duas) horas extraordinárias, acrescidas do percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado aos trabalhadores o direito de opção pela folga, que será compensada no mesmo mês.

Parágrafo segundo - Para as duas primeiras horas extras fica assegurado aos trabalhadores o fornecimento de lanche, e alimentação gratuita no caso de horas suplementares às duas horas primeiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERRUÇÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade das empresas, por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas posteriormente dos salários dos trabalhadores, podendo ser compensadas mediante acordo com os trabalhadores, devidamente assistidos pelo SINDIMETAL-ES.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais devidamente inscritos em seu conselho profissional, serão recebidos pelas empresas como justificativa de faltas e abono ao serviço.

Parágrafo primeiro - Os empregados deverão apresentar o atestado médico à empresa, dentro do prazo máximo de 1 (um) dia útil após o seu retorno ao trabalho.

Parágrafo segundo - O empregado deverá avisar o empregador antecipadamente no caso de ausência para realizar consultas médicas e odontológicas. As declarações de comparecimento ao médico ou ao dentista não abonarão a ausência do empregado durante o tempo que ficou na consulta.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTES DE TRABALHO/REMOÇÃO

Os empregadores se comprometem a garantir o transporte gratuito ao empregado, imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho, até o local de atendimento médico.

Parágrafo primeiro - Por ocasião da alta hospitalar, se a situação do empregado impedir sua locomoção, atestada por médico, a empresa se compromete a transportá-lo até sua residência.

Parágrafo segundo - Para os fins do parágrafo anterior caberá ao empregado ou seus familiares fazer a devida comunicação à empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

Mediante solicitação por escrito, os empregadores facilitarão ao SINDIMETAL-ES o trabalho de sindicalização, desde que não interfira nas atividades da empresa, ajustados horários e datas, independente das atividades sindicais normais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA/SINDIMETAL-ES

As empresas se comprometem a recolher, mediante boleto bancário (disponível no "site" www.sindimetal-es.org.br), ou diretamente na tesouraria do SINDIMETAL-ES, 1% (um por cento) do salário base, referente às mensalidades sociais, expressamente autorizadas pelos empregados sindicalizados, até o 3º (terceiro) dia útil, após o pagamento mensal dos empregados.

Parágrafo único - No mesmo prazo do "caput" será encaminhado ao SINDIMETAL-ES comprovante de pagamento, acompanhado da relação nominal dos empregados, da qual conste, além do nome do empregado, a data de sua admissão na empresa e o respectivo valor descontado, inclusive na verba do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL LABORAL

Em compensação às condições operacionais ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, e como retribuição à assistência especializada e representativa, observadas as formalidades, demais providências e recursos despendidos pelo sindicato profissional, tanto na preparação prévia, quanto no decorrer das negociações trabalhistas anuais, fica estabelecido, conforme aprovado em Assembleia, que as empresas abrangidas por este instrumento coletivo promoverão o desconto de 12 (doze) parcelas, iguais e consecutivas, sendo cada uma no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base do empregado NÃO

ASSOCIADO ao SINDIMETAL-ES, iniciando o desconto no mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, limitado o desconto ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada parcela, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários, a ser calculada e paga ao SINDIMETAL-ES, conforme condições e demais disposições a seguir:

Parágrafo primeiro - O valor da presente Taxa Assistencial abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando os valores pagos a título de férias individuais, do adicional constitucional e as parcelas do décimo-terceiro salário, sendo que a aludida taxa somente será descontada dos trabalhadores não sindicalizados.

Parágrafo segundo - Os descontos em folha de pagamento, previstos no "caput" e no parágrafo primeiro, não serão efetuados caso o empregado, individualmente, expresse sua oposição, mediante manifestação única, pessoalmente, por escrito, em carta redigida de próprio punho, em duas vias, entregue diretamente ao SINDIMETAL-ES, em uma de suas unidades localizadas em Serra, Aracruz, Linhares e São Mateus, ou por carta simples, ou por carta com aviso de recebimento "AR". As cartas manuscritas pelo trabalhador poderão ser encaminhadas ao Sindicato Laboral no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, sendo que, para efeito de carta simples ou "AR", será observada a data da postagem. A segunda via da manifestação de oposição e a comprovação, no caso de encaminhamento por correio da carta simples ou por AR, deverá ser entregue pelo trabalhador à empresa empregadora.

Parágrafo terceiro - O recolhimento da Taxa Assistencial fora do prazo mencionado no "caput" será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa Assistencial recolhida, nos primeiros 30 (trinta) dias, revertida em favor do SINDIMETAL-ES.

Parágrafo quarto - Os valores referidos no "caput" e da multa constante no parágrafo anterior serão recolhidos mediante boleto bancário (site www.sindimetal-es.org.br) ou no Departamento Financeiro do SINDIMETAL-ES até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo quinto - Para efeito de controle do SINDIMETAL-ES as Empresas remeterão a esta entidade sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após os descontos realizados nos meses descritos no “caput”, a relação, de forma ordenada, em que conste o nome do empregado, a data de admissão, o valor da contribuição e o comprovante de recolhimento, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da taxa assistencial, sem prejuízo do pagamento/recolhimento da taxa descrita no “caput” da presente cláusula, bem como das demais multas constantes na presente cláusula.

Parágrafo sexto - A multa do parágrafo anterior somente incidirá no caso de a empresa, após notificação do Sindicato Laboral, não promover a regularização no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo sétimo - Por se tratar de cláusula de gestão exclusiva do SINDIMETAL-ES a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato profissional, ficando isentas as empresas e o SINDIREPA-ES, de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NAS EMPRESAS

Os empregadores, desde que previamente avisados, ajustados horários e datas, facilitarão a entrada dos membros da Diretoria do SINDIMETAL-ES às suas instalações, em atividade não prejudicial ao andamento dos serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato laboral notificará, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por meio idôneo – leia-se Aviso de Recebimento, antes de ajuizar

ação judicial pleiteando cumprimento de Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, a Empresa ou o Sindicato Patronal, quando entender haver descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

Parágrafo primeiro - Quando houver(em), suposto(s), descumprimentos(s) de cláusula(s) de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, por parte da(s) empresa(s), o Sindicato Patronal também deverá ser notificado previamente, com no mínimo 10 (dez) dias corridos, por meio idôneo, o qual se referiu o "caput".

Parágrafo segundo - A contagem do prazo do "caput", bem como do parágrafo primeiro, começará a partir do recebimento do último notificado.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO À VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO

A vigência do presente instrumento coletivo iniciará apenas após a sua assinatura.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO

As partes se comprometem a iniciar conversações para revisão da presente Convenção em 60 (sessenta) dias antes do respectivo termo final da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo único - Considerando que o pactuado no presente instrumento coletivo contempla todo o período de sua vigência, na data-base de 2023 não haverá revisão de valores do seguro de vida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas fixadas neste instrumento, promovida pelo Empregador ou pelo Sindicato profissional, acarretará uma

multa de 2% (dois por cento), "pro rata" mês, do salário base do trabalhador envolvido, a favor da parte prejudicada.

Datada em 18 de dezembro de 2024.

MAX CELIO DE CARVALHO

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - SINDIMETAL/ES

DIEGO FREITAS RECEPUTI

PRESIDENTE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIREPA/ES